Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
14-Set-2011-08:00-000542-1/1

Os Vereador **Guto Silva – DEM** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 204/2011

"Estabelece a notificação compulsória no âmbito do Município de Pato Branco, para os casos de violência contra crianças ou adolescentes atendidos em serviços de saúde públicos ou privados"

Art. 1º Constitui objeto de notificação compulsória, no âmbito do Município, a violência contra crianças ou adolescentes atendidos em serviços de saúde públicos e privados.

§ 1º Para os efeitos desta lei, entende-se por violência contra crianças ou adolescentes qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico a criança ou adolescente tanto no âmbito público como no privado.

§ 2º Entender-se-á que a violência contra crianças ou adolescentes inclui a agressão física, sexual ou psicológica que:

I - tenha ocorrido dentro da família ou da unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio em que a criança ou o adolescente e que compreende, entre outras formas, o estupro, a violação, os maus-tratos e o abuso sexual;

II - tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outras formas, a violação, o abuso sexual, a tortura, os maus-tratos, o tráfico de crianças e adolescentes, a prostituição forçada, o seqüestro e o assédio sexual em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou em qualquer outro lugar;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

III - seja perpetrada ou tolerada pelo Município ou seus agentes, onde quer que ocorra.

§ 3º Para efeito da definição serão observados também as convenções e os acordos internacionais assinados pelo Brasil que disponham sobre prevenção, punição e erradicação da violência contra crianças ou adolescentes.

Art. 2º Caberá ao Executivo Municipal formalizar o modelo de notificação compulsória de violência contra crianças ou adolescentes atendidos em serviços de saúde públicos e privados.

Art. 3º A Administração Municipal, através do seu departamento competente, proporcionará as facilidades ao processo de notificação compulsória para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º A notificação compulsória dos casos de violência de que trata esta lei tem caráter sigiloso.

Parágrafo Único - A identificação da vítima de violência referida nesta lei somente poderá efetivar-se fora do âmbito dos serviços de saúde, em caráter excepcional, em caso de risco à comunidade ou à vítima, a juízo da autoridade competente e com conhecimento prévio do responsável pela vítima.

Art. 5º As pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas abrangidas ficam sujeitas às obrigações previstas nesta lei.

Art. 6º A inobservância das obrigações estabelecidas nesta lei constitui infração à legislação referente à saúde pública, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 7º Caberá ao Executivo Municipal, através do departamento competente, as demais normas visando à implantação e ao cumprimento das disposições desta lei bem como definir o modelo e confeccionar a ficha de notificação compulsória.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, em 13 de Setembro de 2011

Câmara Munic. Pato Branco
Luiz Augusto Silva
Guto Silva
Vereador - DEM
Vereador – DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

A violência contra a criança e adolescente é um assunto que desperta interesse de toda a sociedade que busca entender as razões de tal abuso.

A criança e o adolescente são pessoas que estão em fase de desenvolvimento e para que isso aconteça de uma forma equilibrada é preciso que o ambiente familiar propicie condições saudáveis de desenvolvimento, o que inclui estímulos positivos, equilíbrio, boa relação familiar, vínculo afetivo, diálogo, entre outros.

Um grande passo na garantia de proteção à infância e à adolescência foi dado em 1988, no texto da atual Constituição Brasileira que reconheceu, no seu artigo 227, esse grupo como sujeito de direitos, modificando toda uma legislação anterior que considerava meninos e meninas como propriedades dos seus pais. Em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) regulamentou a Constituição e passou a ter força de lei, criando as pré-condições para que meninos e meninas fossem criados de forma mais saudável e respeitosa.

O ECA tem uma formulação muito clara sobre o papel do setor saúde e do setor educacional, tratando-os como esferas públicas privilegiadas de proteção que recebem incumbências específicas: a de identificar, notificar a situação de maus-tratos e buscar formas (e parceiros) para proteger a vítima e dar apoio à família. Nele, os artigos do Capítulo I, que tratam dos direitos fundamentais garantidos às crianças e aos adolescentes, abordam a proteção à vida e à saúde, desde a sua concepção, determinando as ações que devem garantir o atendimento à gestante e o acesso irrestrito dos meninos e meninas aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde através do Sistema Único de Saúde - SUS (Art. 11).

Portanto, pode-se concluir que o setor saúde, já há 11 anos, recebeu um mandato social especial que consta do Estatuto da Criança e do Adolescente, para atuar nos diagnósticos de maus-tratos: cabe-lhe o dever de notificar as autoridades competentes.

O presente Projeto de Lei visa assegurar à proteção da criança e do adolescente no âmbito do Município de Pato Branco, ficando deste modo em conformidade no que se estabelece no Estatuto da Criança e do Adolescente

Pato Branco, em 13 de Setembro de 2011

Câmara Munic. Pato Branco
Luiz Augusto Silva
Vereador - DEM
Vereador – DEM



Guto Silva apresenta Projeto que estabelece notificação compulsória para casos de violência

Preocupado com casos de violência contra crianças ou adolescentes e no intuito de proporcionar um melhor ambiente para o desenvolvimento saudável dessas pessoas, o vereador, Guto Silva apresentou o Projeto de Lei nº 204/2011. A matéria estabelece a notificação compulsória no município para casos de violência contra crianças ou adolescentes que ocorram nos serviços de saúde publica ou privada. De acordo com Guto Silva, o projeto pretende proteger crianças e adolescentes e também alinhar o município ao que está estabelecido no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). Que, por exemplo, em seu Capítulo I, trata dos direitos fundamentais garantidos às crianças e aos adolescentes, determinando as ações que devem garantir o atendimento à gestante e o acesso irrestrito das crianças e adolescentes aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde através do SUS (Sistema Único de Saúde). Sendo assim, o vereador justifica o projeto argumentando que o setor de saúde foi incumbido pelo ECA para diagnosticar os maus tratos e tem o dever de notificar as autoridades competentes sobre estes casos.

Autor: Bruno Rampi Marchioro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 10 Visto

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 5 Visto

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1,968, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001(*)

Dispõe sobre a notificação, às autoridades-competentes, de casos de suspeita ou de confirmação de-maus-tratos contra-crianças e adolescentes atendidos nas entidades do Sistema Unido de Saúde.

O Ministro de Estado da Saúde, com apoio Art. 87, inciso II, da Constituição Federal,

Considerando o disposto no Capítulo 1 do Título 11 da Lei n° 8.009, de 13 de julho_de 1990;

Considerando os termos da Política Nacional de Redução de Morbimortalidade por Acidentes e Violências, publicada pela-Portaria GM/MS n°737, de 16 de maio de 2001, no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2001, resolve:

Art. 1° Estabelecer que os responsáveis técnicos : de todas-as entidadesde-saúde integrantes -ou participantes, a qualquer título, do Sistema único de.Saúde - SUS deverão notificar, ao Conselho Tutelar da localidade, todo caso de-suspeita-ou confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes, por elas atendidos.

Art: 2° Definir que a-notificação de que trata o Artigo 1° deverá ser feita Mediante a utilização de formulário próprio, constante do Anexa desta Portaria, observadas as instruções e-cautelas nele indicadas para seu preenchimento.

Parágrafo único. O formulário objeto deste Artigo deverá ser preenchido em 02 (duas) vias, sendo a primeira encaminhada ao Conselho Tutelar e a segunda anexada à Ficha de Atendimento ou Prontuário do paciente atendido, para os encaminhamentos necessários ao serviço.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de nuapublicação;

JOSÉ SERRA

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no Diário Oficial da União 206, de 26 de outubro de 2001, Seção I, pág. 86.

Câmara Mun de Palo Branco Fls 6 Visto

ANEXO

FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE MAUS-TRATOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

(Considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade - Lei nº 8.069, de 13.07.90 - Estatuto da Criança e do Adolescente)

I - IDENTIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO
Data do atendimento: / /
Unidade:
Endereço da unidade:
Telefones:
Profissionais envolvidos no atendimento (incluir categoria profissional):

II - IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA / ADOLESCENTE

Nome:
DN: / /
Idade: Sexo: Registro na unidade:
Filiação:
Responsável(is) Legal(is):

Acompanhante:
Grau de Relacionamento:
Endereço:
Telefone para contato:
Referência para localização:

III - CARACTERIZAÇÃO DOS MAUS-TRATOS/VIOLÊNCIA (Tipos e prováveis agressores)
Maus-tratos identificados/Causador (es) provável dos maus-tratos:

Abuso Físico	Mãe ( )	Pai ( )	Desconhecido ( )	Outros ( )
Abuso Sexual	Mãe ( )	Pai ( )	Desconhecido ( )	Outros ( )
Abuso Psicológico	Mãe ( )	Pai ( )	Desconhecido ( )	Outros ( )
Negligência	Mãe ( )	Pai ( )	Desconhecido ( )	Outros ( )
Abandono	Mãe ( )	Pai ( )	Desconhecido ( )	Outros ( )

Outras síndromes especificadas de maus-tratos
Síndrome não especificada de maus-tratos
Descrição sumária do ocorrido:

Câmara Mun de Palo Branco Fls. 7 Visto

IV - DADOS DO ATENDIMENTO (Incluir observações da anamnese e exame físico que sugiram a partir da caracterização de maus-tratos)

V - CONDUTA, ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DESTINO DADO AO PACIENTE

Ficha encaminhada ao CONSELHO TUTELAR da CR _____ em __/__/____

_____
ATENÇÃO:
assinatura e carimbo da Direção

Ver instrutivo n verso da fich

INSTRUTIVO
(DEVE SER IMPRESSO NO VERSO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE SUSPEITA OU CO FIRMAÇÃO DE MAUS-TRATOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES)

I - IDENTIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO

Profissionais envolvidos no atendimento: preencher com o nome e a categoria dos profissionais q atenderam a criança/adolescente.

II - IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA / ADOLESCENTE

- Registro na unidade - número de matrícula e/ou boletim de emergência.
- Responsável (is) Legal (is) - caso não sejam os pais biológicos
- Grau de Relacionamento - Especificar se é: parente - Pai, Mãe, Padrasto, Avó, etc; amigo da famíli vizinho, etc.
- Endereço, Telefone e Referência - identificação de onde pode ser localizada a criança/adolescente.

III - CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA

Os maus-tratos são atos de ação (físicos, psicológicas e sexuais) ou de omissão (negligência) praticad contra a criança / adolescente sendo capaz de causar danos físicos, sexuais e/ou emocionais. Estes mau tratos podem ocorrer isolados, embora frequentemente estejam associados.

Descrever o tipo de maus-tratos, segundo a Classificação Internacional de Doenças, 10ª revisão, CID 1 com os seguintes códigos:

T 74.0 Negligência e Abandono
T 74.1 Sevícias Físicas (abuso físico)
T 74.2 Abuso Sexual
T 74.3 Abuso Psicológico
T 74.8 Outras Síndromes especificadas de maus-tratos
T 74.9 Síndrome não especificada de maus-tratos

- Para cada criança ou adolescente atendido deverá ser preenchida uma ficha.
- Deverá constar no verso da ficha a relação de instituições locais que prestem atendimento a crianças adolescentes em situação ou risco de violência, com telefones e informações úteis.
- Em caso de dúvida ou necessidade de apoio para encaminhamento/discussão do caso, contatar Gerências dos Programas da Criança e do Adolescente das Secretarias Municipais e Estaduais de Saú e do Distrito Federal.
- A notificação dos casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos/abuso sexual contra crianças e ad lescentes é obrigatória pelo Estatuto da Criança e Adolescente.
- Para a notificação destes casos, os profissionais devem utilizar a Ficha de Notificação que conti instrutivo para preenchimento no verso.
- A ficha deve ser enviada pela direção da unidade, o mais rapidamente possível, ao Conselho Tutelar Área de moradia da criança/adolescente e para a Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá posterior envio à Secretaria de Estado de Saúde.
- Recomenda-se que, além do encaminhamento da ficha ao Conselho Tutelar, seja sempre realizado contato telefônico entre o serviço de saúde e o Conselho, propiciando a discussão da melhor condu

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
7
Visto

PROJETO DE LEI Nº 204/2011

RECEBIDA EM: 14 de setembro de 2011

Nº DO PROJETO: 204/2011

SÚMULA: Estabelece a notificação compulsória no âmbito do Município de Pato Branco, para os casos de violência contra crianças ou adolescentes atendidos em serviços de saúde públicos ou privados. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

AUTOR: Vereador Luiz Augusto Silva – DEM

LEITURA EM PLENÁRIO EM: 14 de setembro de 2011

Arquivado em 21 de dezembro de 2012, conforme determina o artigo 132 do Regimento Interno: "Art. 132. Ao encerrar-se a legislatura, todas as proposições sobre as quais a Câmara não tenha deliberado definitivamente serão arquivadas. Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições de iniciativa de Vereador reeleito, as quais se consideram automaticamente representadas, retornando ao exame das comissões permanentes".